



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2385/2025

DATA: 21/10/2025.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.291/2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, para adequação às disposições da Resolução Agepar nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.291/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão destinados ao custeio de ações e investimentos voltados:

- I – à **universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico**, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, desde que sejam de competência do Município e não constituam obrigação contratual do prestador;
- II – à conservação do meio ambiente, ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, bem como à promoção da educação ambiental em todos os seus níveis;
- III – à elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais;
- IV – à aquisição de materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FMSBA;
- V – à reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

VI – a outras despesas de interesse ambiental e de saneamento básico, assim consideradas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.”

Art. 2º - O art. 15 da Lei Municipal nº 2.291/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIX – Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, que deverão contemplar:

- a) critérios para aplicação dos recursos conforme as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- b) procedimentos de monitoramento e avaliação periódica das ações financiadas;
- c) regras de prestação de contas e transparência pública;
- d) instrumentos de controle social, por meio do Conselho Gestor do Fundo;
- e) mecanismos de auditoria e correção de desvios de finalidade.”

Art. 3º - O art. 17, inciso V, da Lei Municipal nº 2.291/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da entidade religiosa;
- b) 01 (um) representante dos proprietários rurais;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São João do Ivaí;
- d) 01 (um) representante dos moradores ou líderes comunitários;
- e) **01 (um) representante de entidades ou organizações da sociedade civil ligadas, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.”**

Art. 4º Fica definido que o **órgão de gestão administrativa do FMSBA** será a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, a quem competirá apoiar a execução administrativa, financeira e operacional do Fundo, em conformidade com a Resolução Agepar nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mantido os demais artigos da Lei 2.291/2024 sem alteração.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

FABIO HIDEK

MIURA:0351

4785902

Assinado de forma
digital por FABIO
HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.10.21
14:46:11 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal